



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N. 164/77.

CONCEDE INSENÇÃO DE PLANTAS ÀS CONSTRUÇÕES CIVIS.

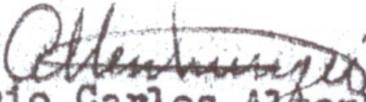
O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos da obrigatoriedade de apresentação de plantas, tanto na zona urbana como rural, deste Município, quando se tratar de construções de madeira, com fins residenciais ou não.

§ Único - As casas de madeira, com porão de alvenaria ficam também isentas da apresentação da competente planta, bem como as casas de alvenaria com área construída inferior a 50 (cinquenta) m².

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze Tílias, 26 de Abril de 1.977.


Antonio Carlos Altenburger
Prefeito Municipal


Alberto Bauernfeind
Diretor de Administração